



SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO: 069/2012

AUTO DE INFRAÇÃO: 1514163000386-1

RECORRENTE: SOFERRO LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

Sessão realizada em 05.12.12.

ACÓRDÃO Nº 270/2012

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUÁRIO. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RESULTANTE DA DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL. ENTRADAS DE MERCADORIAS PROVINIENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, ADQUIRIDAS PARA O ATIVO FIXO E/OU CONSUMO DO ESTABELECIMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2008.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância.

II. Decisão por unanimidade.

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado